



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus
Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

DECISÃO

Processo nº 0211083-24.2012.8.04.0001
Recuperação Judicial
Requerente: Soltur Solimões Transportes e Turismo Ltda. e outros
Requerido 13ª Vara do Trabalho de Manaus/AM e outros

Vistos, etc.

Homologo as seguintes habilitações:

fls 106.036/106.037 Jovelino Alves Martins
fls 105.910/105.915 Jose Nildo Soares da Silva
fls 105.690/105.691 Juliana Oliveira da Silva
fls 100.945 Maria das Graças de Araújo
fls 104.919 Carlos Alan Matos De Queiroz
fls 99.663/99.665 Alexandre Donizeti Batista

Vista as Recuperandas das habilitações:

fls 105.293/105.322 Marcelo Eleuterio Iannuzzi, Empresa Urbana Santo Andre Ltda. O peticionante pede que seja habilitado o crédito no valor de R\$ 59.017,63 para o credor. Consta no quadro de credores o valor de R\$ 46.291,43.

fls 105.323 / 105.333 Miqueias Freitas Crispim, Empresa Auto Onibus Santo Andre Ltda. O peticionante pede que seja habilitado o crédito no valor de R\$ 79.980,28 para o credor. Consta no quadro de credores o valor de R\$ 71.359,09.

fls 105.344 / 105.364 Giovanni Lemes Pascoal de Souza, Viação Ribeirão Pires LTDA. O peticionante pede que seja habilitado o crédito no valor de R\$ 3.300,75 para o credor.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

fls 105.365 / 105.689 Abel Nunes, Empresa Urbana Santo Andre Ltda. O peticionante pede que seja habilitado o crédito no valor de R\$ 80.599,93 para o credor.

fls 105.724 / 105.735 Silas Sousa Arruda, Viação Barão de Mauá LTDA. O peticionante pede que seja habilitado o crédito no valor de R\$ 24.379,55 para o credor.

fls 105.736 / 105.787 Arnaldo Ribeiro Costa junior, Soltur Solimões Transportes e Turismo Ltda. O peticionante pede que seja habilitado o crédito no valor de R\$ 12.966,18 para o credor. Consta no quadro de credores o valor de R\$ 9,306.87.

fls 105.788 / 105.830 Leandro dos Reis, Empresa Urbana Santo Andre Ltda. O peticionante pede que seja habilitado o crédito no valor de R\$ 112.079,26 para o credor. Consta no quadro de credores o valor de R\$ 72.154,20.

fls 105.831 / 105.842 Ricardo Feitoza dos Santos, Viação Imigrantes LTDA. O peticionante pede que seja habilitado o crédito no valor de R\$ 21.723,59 para o credor.

fls 105.843 / 105.881 Artur Ralison Araújo Silva, Viação Imigrantes LTDA. O peticionante pede que seja habilitado o crédito no valor de R\$ 49.902,04 para o credor.

fls 105.882 / 105.909 José Luiz da Silva, Viação Imigrantes LTDA. O peticionante pede que seja habilitado o crédito no valor de R\$ 206.525,72 para o credor. Consta no quadro de credores o valor de R\$ 176,474.59.

fls 105.936 / 106.035 Alexandre Rodrigues da Silva, Viação Imigrantes Ltda. O peticionante pede que seja habilitado o crédito no valor de R\$36.154,84 para o credor. Consta no quadro de credores o valor de R\$ 29.525.12.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

fls 106.049 / 106.059 Rosa Angela Paulino, Auto Ônibus de Santo André Ltda. O peticionante pede que seja habilitado o crédito no valor de R\$ 72.875,49 para o credor.

fls 106.060 / 106.077 Osvaldo de Assis, Auto Viação Riacho Grande Ltda. O peticionante pede que seja habilitado o crédito no valor de R\$ 90.330,90 para o credor.

fls 106.115 / 106.129 Geralda Correa dos Santos e Outros, Viação São Camilo Ltda. O peticionante pede que seja habilitado o crédito no valor de R\$14.058,55. Consta no quadro de credores o valor de: R\$ 13.404,15.

fls 106.130 / 106.131 Agostinho Luiz de Oliveira, Aguiar Gomes da Cunha, Aluisio Antônio Lazarini, Anderson da Silva Dias, Anderson Jose de Souza, Antônio Braz Gonçalves Ribeiro, Antônio Carlos Monteiro dos Santos, Antônio Gaspar dos Santos, Antônio José Pimenta, Carlos Roberto Tomaz, Daniel Oliveira Augusto, Diogo Anioleto de Andrade, Domingos Gusmão da Costa, Edson Gomes, Edvaldo Carlos Simão, Eurípedes Prudêncio da Silva, Gerson Antônio Ferreira, Gilmar Rufino Cassiano, Hélio Alves Ferreira, José Antônio Souto, José Geraldo de Oliveira Natale, José Humberto Batista de Almeida, Espólio de Jose Lima Duarte, José Osmar Menezes, José Roberto Rodrigues, José Valter Manzan, Julião Martins de Araújo, Juscelino da Silva Soares Coelho, Luciano Castelo Branco, Luciene Aparecida Candido, Luiz Fernando Vieira, Marcelo Ferreira Moraes, Mauricio de Oliveira Paula, Naciais Barcelos, Sebastião Leite Caseca, Valter Santos, Espólio de Vicente Sebastião da Silva, Wilson Ferreira dos Santos, Wedney Evangelista Lopes, Wellington Fernandes, já devidamente qualificados na petição de fls. 6361 e seguintes. Defiro o pedido para determinar a retificação do quadro geral de credores e intimação da Administradora Judicial para inclusão dos credores acima



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

citados na lista de credores conforme determinação de fls. fls. 25.903 a 25.932, manifestação do Administrador Judicial de fls. fls.61.387 e seguintes, mais precisamente às fls. 61.400 a 61.404, e, conforme requerimento de fls.98.053/98.056 onde consta os valores devidos a cada credor.

fls 106.135 / 106.136 VIMAN – VIAÇÃO MANAUENSE LTDA. Intimar a GF FABRICAÇÃO DE IMPLEMENTOS LTDA a pagar o valor de R\$ 333.500,00 referente ao arremate de bens na presente recuperação judicial. Defiro como requer.

fls 105.327 Palmiro Cardoso Pontes, Soltur Solimões Transporte E Turismo e Outras. Pedido de providências e reserva de crédito. Defiro a habilitação.

fls 106.237 / 106.238 Brazul Transportes De Veículos Ltda, Viação São Camilo Ltda. O peticionante pede que seja habilitado o crédito no valor de R\$37.971,36 para o credor.

fls 106.328 / 106.342 José Raimundo Almeida, Viação Campo Limpo Ltda. O peticionante pede que seja habilitado o crédito no valor de R\$49.264,67 para o credor.

fls 106.356 / 106.357 Genaro Costa Vasque Filho. Grupo Baltazar. O peticionante pede que seja habilitado o crédito no valor de R\$25.861,94 para o credor. Consta na petição os dados do cálculo, assim como demais documentos relacionados nas fls 4032 e fls 25850. Não está presente no quadro de credores, não encontrei no processo referências a esse credor.

Fls. 106.359 / 106.360 Mil Ônibus Mais Dunas Ltda- requer que seja enviado OFÍCIO ao Ministério Da Infraestrutura - Secretaria Nacional De Transportes Terrestres – Departamento Nacional De Trânsito –



ESTADO DO AMAZONAS
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Coordenação – Geral De Normalização E Fiscalização, para que esse cumpra as determinações descritas nas Cartas de Arrematação dos veículos, para proceder o cancelamento de todas e quaisquer ônus e ações judiciais que por ventura vierem a agravar o bem.

Indefiro. Já há informação oficial nos autos pelo DENATRAN onde comunica a impossibilidade de cumprimento da decisão face o caráter personalíssimo de cada restrição inserida, sendo necessário a comunicação individualizada para baixa dessas restrições. Deve o arrematante trazer as informações das restrições que ainda subsistem nos renavans dos veículos para que o Cartório expeça um único ofício com a identificação de cada Juízo para que o arrematante faça o protocolo e requeira a baixa.

fls 106.361/106.363 Luiz Carlos De Jesus Nascimento, Viação Campo Limpo Ltda. O peticionante pede que seja habilitado o crédito no valor de R\$ 22.551,48 para o credor.

fls 106.369 / 106.370 Luiz Carlos De Jesus Nascimento, Viação Campo Limpo Ltda. O peticionante pede que seja habilitado o crédito no valor de R\$22.551,48 para o credor.

fls 106.390 / 106.392 Silvio Quintino Camargo Viação Riacho Grande Ltda. O peticionante alega que seu crédito ainda não foi pago e solicita que seja feito o depósito na conta do representante legal do Sr Silvio Quintino Camargo, o Dr. Lucas Avelino Alves OAB/SP Nº 322.480. Vista as recuperandas.

Fls. 106.398/ 106.420- Petição das recuperandas para ciência dos credores. Intime-se.

fls 106.550 / 106.553 Osmar Aparecido Cardoso, Auto Ônibus Santo André Ltda. O peticionante requer providências, intimando o Sr.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Administrador Judicial, a fim de que esse inclua o crédito do Requerente no quadro geral de credores, para pagamento. Valor do crédito é de R\$ 86.553,11, Vista as recuperandas.

fls 106.554 / 106.557 Alex Sandro Lopes Dos Santos, Viacao Riacho Grande Ltda. O peticionante requer providências, intimando o Sr. Administrador Judicial, a fim de que esse inclua o crédito do Requerente no quadro geral de credores, para pagamento. Valor do crédito é de R\$6.806,83. Habilite-se como requerido.

fls 106.560 Antônio Costa E Outra, Viação Januaria Ltda. O peticionante requer providências, intimando o Sr. Administrador Judicial, a fim de que esse inclua o crédito do Requerente no quadro geral de credores, para pagamento. Valor do crédito é de R\$2.551.947,43.

fls 106.561 Samuel Da Silva Barbosa , Viação Ribeirão Pires Ltda. O peticionante requer providências, intimando o Sr. Administrador Judicial, a fim de que esse inclua o crédito do Requerente no quadro geral de credores, para pagamento. O valor do crédito é de R\$117.265,11.

fls 106.565 / 106.567 Paulo Sérgio Barros E Silva Viação Imigrantes Ltda. O peticionante requer providências, intimando o Sr. Administrador Judicial, a fim de que esse inclua o crédito do Requerente no quadro geral de credores, para pagamento. O valor do crédito é de R\$7.926,09.

fls 106.589 / 106.591 Ormando De Castro Barbosa, Empresa Auto Ônibus Santo André Ltda. O peticionante requer providências, intimando o Sr. Administrador Judicial, a fim de que esse inclua o crédito do Requerente no quadro geral de credores, para pagamento. Valor do crédito é de R\$ 36.000,00;



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

fls. 106.594/ 106.627 – Petição com pedidos prejudicados face a imissão do arrematante no imóvel, não havendo que se falar em nulidade de arrematação e muito menos em litisconsorte, sendo a petição meramente protelatória. Ademais já há despacho fazendo referência a essa petição fls. 107.969/107.970;

fls 106.638 / 106.640 Francisco Daneluzzi Barone em causa própria, José Daneluzzi Barone, Maria Cristina Daneluzzi Barone e Celina Maria Barone. Os Requerentes são credores do Sr. Baltazar José de Souza por força de sentença transitada em julgada do qual o crédito tem origem na compra do imóvel, objeto de penhora, não adimplido em sua totalidade pelo Requerido, requerem que seja deferido por este juízo a continuação do leilão judicial dos direitos do Requerido sobre o imóvel objeto da penhora, a ser realizado nos autos dos processos que tramitam na 1ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP; Que o resultado do leilão judicial seja utilizado para liquidar o crédito dos ora credores/requerentes por se tratar de dívida originária da compra do próprio imóvel objeto da penhora e para quitar débitos tributários do imóvel;

Defiro parcialmente o pedido. Autorizo o leilão do imóvel penhorado nos autos que tramitam na 1.a Vara Cível da Comarca de Santo André, nos termos do Ofício de fls. 106.641/106.624, devendo os valores arrecadados serem depositados neste juízo recuperacional, prevento para decidir questões de expropriação de patrimônio, inclusive dos autores, ora peticionantes.

Oficie-se com urgência informando a Excelentíssima Juíza Dra. MARIANA SILVA RODRIGUES DIAS TOYAMA STEINER quanto a essas determinações, nos autos do Processo Digital nº: 0001461-67.2018.8.26.0554 em trâmite na 1ª. Vara Cível da Comarca de



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Santo André.

Fls. 106.750/107.237 – INTIME-SE COM URGÊNCIA A RECUPERANDA PARA QUE INFORME SOBRE O PEDIDO DE DEPÓSITO DO VALOR DA ARREMATACÃO EM FUNÇÃO DE PENHORA ANTECEDENTE DA UNIÃO NOS AUTOS N. EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0002875-34.2004.4.03.6126 / 2ª Vara Federal de Santo André; Oficie-se a Excelentíssima Juíza daqueles autos informando quanto a esta determinação de depósito.

fls 107.238 / 107.260 Brecha Transportes E Turismo Ltda, Viação São Pedro Ltda. Referente a contrato de aluguel e desocupação de imóvel. Pedido de imissão com perda superveniente de interesse faca a Viação São Pedro, desocupação efetivada. Ademais já há despacho fazendo referência a essa petição fls. 107.969/107.970;

fls 107.271 / 107.272 José Nilson Barbosa Santos, Eaosa Empresa Auto Ônibus de Santo André. O peticionante requer providências, intimando o Sr. Administrador Judicial, a fim de que esse inclua o crédito do Requerente no quadro geral de credores, para pagamento. Valor do crédito é de R\$ 30.000,00

fls 107.284 / 107.287 Wesley Hermanio Dos Santos, Empresa Viação Barão de Mauá Ltda. O peticionante requer providências, intimando o Sr. Administrador Judicial, a fim de que esse inclua o crédito do Requerente no quadro geral de credores, para pagamento. Valor do crédito é de R\$ 61.638,44.

fls 107.297 / 107.322 Wesley Hermanio Dos Santos,



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Empresa Viação Barão de Mauá Ltda. O peticionante requer providências, intimando o Sr. Administrador Judicial, a fim de que esse inclua o crédito do Requerente no quadro geral de credores, para pagamento. Valor do crédito é de R\$ 43.189,02. Consta do quadro de credores o valor de R\$15.000,00

fls 107.323 / 107.324 Espólio De Adelmo Sebastião Da Silva, Viação Imigrantes Ltda.O peticionante requer informações acerca de crédito.

fls 107.325 / 107.327 Espólio De Adelmo Sebastião Da Silva, Viação Imigrantes Ltda.

Fls. 107.328/ 107.335 - PROMOÇÃO 0185/2021/47PJ Em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa, intmem-se Administradora Judicial e recuperandas para manifestação quanto ao pedido de convolação em falência, no prazo de 15 (quinze) dias, após voltem-me conclusos para decisão quanto a matéria.

fls 107.359 / 107.397 Marcelo Bena, Viação Imigrantes Ltda. O peticionante pede que seja habilitado o crédito no valor de R\$3.195,11 para o credor. Consta no quadro de credores o valor de R\$3.000,00.

fls 107.406 / 107.423 Sebastião Vieira De Andrade e Transportes Jaó - Ltda. O peticionante pede que seja habilitado o crédito no valor de R\$13.960,37 para o credor.

fls 107.432 / 107.490 Marlene dos Santos, VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA.O peticionante requer providências, intimando o Sr. Administrador Judicial, a fim de que esse inclua o crédito do Requerente no quadro geral de credores, para pagamento. O valor do crédito é de R\$455.373,83.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

fls 107.491 / 107.649 Espólio De Ademar De Oliveira / Irani Chaves Miranda De Oliveira (Viúva), SOLTUR Solimões Transportes E Turismo LTDA. O peticionante requer providências, intimando o Sr. Administrador Judicial, a fim de que esse inclua o crédito do Requerente no quadro geral de credores, para pagamento. O valor do crédito é de R\$242.201,80.

fls 107.650 / 107.772 Carlos Massayoshi Tamura, Viação Imigrantes Ltda. O peticionante requer providências, intimando o Sr. Administrador Judicial, a fim de que esse inclua o crédito do Requerente no quadro geral de credores, para pagamento. O valor do crédito é de R\$29.095,89.

fls 107.73/ 107.857 Mauricio Vieira Damasceno, Viação Riacho Grande Ltda. O peticionante requer providências, intimando o Sr. Administrador Judicial, a fim de que esse inclua o crédito do Requerente no quadro geral de credores, para pagamento. Valor do crédito é de R\$ 45.763,10

fls 107.58 / 107.860 Octavio Augusto Fincatti Fornari, Eaosa Empresa Auto Ônibus de Santo André. O peticionante requer providências, intimando o Sr. Administrador Judicial, a fim de que esse inclua o crédito do Requerente no quadro geral de credores, para pagamento. O valor do crédito é de R\$405.964,75.

fls 107.868 / 107.869 Nelson Paes Dos Passos. Pedido para envio URGENTE DE OFICIO ao MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA - SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTES – DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO – COORDENAÇÃO – GERAL DE NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, para que esse efetue o cancelamento de todas e quaisquer ônus, restrições e alienações inseridas



ESTADO DO AMAZONAS
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

via RENAJUD ou por ofício no veículo ÔNIBUS BARRATUR PLACA NFC7624 RENAVAN 825418879 MODELO MPOLO PARADISO 2003 PRATA, conforme determinado na carta de arrematação fls. 84593/84594, que deverá ser anexada ao ofício, sob pena de crime de desobediência.

Indefiro. Já há informação oficial nos autos pelo DENATRAN onde comunica a impossibilidade de cumprimento da decisão face o caráter personalíssimo de cada restrição inserida, sendo necessário a comunicação individualizada para baixa dessas restrições. Deve o arrematante trazer as informações das restrições que ainda subsistem nos renavans dos veículos para que o Cartório expeça um único ofício com a identificação de cada Juízo para que o arrematante faça o protocolo e requeira a baixa.

fls 107.873 / 107.874 Lucilia Garcia Quelhas. O imóvel de registro número 1054 do CRI de Mauá/SP. Nota-se que referido imóvel não pertence aos bens das recuperandas, não podendo, assim, ser levado a hasta pública, pois o imóvel pertence aos trabalhadores que ganharam em um acordo convalidado pela justiça, conforme processo de número 1865/68, que tramitou perante a primeira vara Trabalhista de Santo André/SP. Dê-se vista a Administradora Judicial e as empresas em recuperação para exclusão do aludido imóvel. Intime-se.

fls 107.938 / 107.939 ANTÔNIO COSTA E OUTRA requer com urgência, a manifestação da Administradora e a determinação de pagamento do crédito dos peticionantes o valor bruto de R\$ 57. 226,38 (cinquenta e sete mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos).

fls 107.958 / 107.961 EVANDRO REIS PETRUCCI requer com



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

urgência, a manifestação da Administradora e a determinação de pagamento do crédito dos peticionantes conforme requerido a fls. 101029/101030.

fls 107.971 / 107.973 DORGIVAL GERCINO DA SILVA requer que seja habilitado o crédito total no importe de R\$ 392.926,14 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e vinte e seis reais e quatorze centavos).

fls 108.087 / 108.088 MARIA MADALENA MARTINS DE OLIVEIRA. Pedido De Depósito Mensal Da Pensão Alimentícia Devida À Peticionária. A petionaria reitera o pedido anterior contido na petição de fls.105.125/105.128, da qual já foi aberta vista para administradora no despacho de fls.106.371/106.373. Determino cumprimento imediato pelas recuperandas.

fls 108.089 / 108.162 JOSÉ VALMIR BARBOSA NUNES requer que seja habilitado o crédito total no importe de R\$ 44.733.92 (quarenta e quatro mil setecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

fls 108.167 / 108.168 FRANCISCA EDILENE GADELHA. A Requerente informa que tomou ciência sobre a homologação do seu crédito no importe de R\$ 305.606,36 (fls. 105.280), e que aguarda a inclusão do referido valor na relação de credores.

fls 108.169 / 108.170 EDSON FERREIRA DA SILVA requer que seja habilitado o crédito total no importe de R\$18.648,98 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Fls. 108.184 /108.185 HIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. requer que seja determinada a Municipalidade de Mauá que cumpra com urgência a expedição da certidão de desdobro (protocolo 9710/2021), bem como que esta cumpra com o



ESTADO DO AMAZONAS
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

quanto preferido no Edital de Leilão, fls. 93.693/93.705, de que os bens imóveis serão apregoados sem quaisquer ônus, sejam débitos de condomínio, água, luz, gás, taxas, multas, Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e Imposto Territorial Rural - ITR (aquisição originária), os quais serão de responsabilidade da recuperação judicial, possibilitando, por fim, que o requerente pratique todos os atos necessários perante o cartório de registro de imóveis competente a fim de ter a transferência da propriedade da Gleba “B” em seu nome.

Defiro como requerido. Expeça-se Mandado de Intimação, com urgência.

fls 108.385 / 108.386 SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A requer a intimação das Recuperandas e do Administrador Judicial para que seja incluído o valor da credora quirografária Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A no aditivo ao plano de recuperação judicial de fls. 96404/97345. Requer que seja habilitado o crédito R\$390.472,00 (trezentos e noventa mil quatrocentos e setenta e dois reais).

fls 108.387 / 108.388 ESPOLIO DE MARIA JOSÉ DA SILVA requer que seja feito o pagamento com seu crédito com prioridade, pois a requerente habilitou seu crédito em 18/03/2013 e o mesmo encontra-se pendente.

fls 108.395 EDINALDO GUSTAVO DA SILVA requer que seja habilitado o crédito no valor de R\$462.801,31 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e um reais e trinta e um centavos).

fls 108.409 / 108.410 ANTONIO CARLOS COSTA DE JESUS (portador de Neoplasia maligna) requer que seja feito o pagamento do seu crédito com prioridade. Vista com urgência a recuperanda.



ESTADO DO AMAZONAS
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

fls 108.434/108.435 WILLIAN APARECIDO DE SOUZA NOGUEIRA requer à V. Exa. que determine a Municipalidade de Mauá que cumpra com urgência a expedição da certidão de desdobro (protocolo 9712/2021), **bem como que esta cumpra com o quanto preferido no Edital de Leilão, fls. 93.693/93.705, de que os bens imóveis serão apregoados sem quaisquer ônus, sejam débitos de condomínio, água, luz, gás, taxas, multas, Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e Imposto Territorial Rural - ITR (aquisição originária), os quais serão de responsabilidade da recuperação judicial, possibilitando, por fim, que o requerente pratique todos os atos necessários perante o cartório de registro de imóveis competente a fim de ter a transferência da propriedade da Gleba "B" em seu nome.**

Defiro como requerido. Expeça-se Mandado de Intimação, com urgência.

fls 108.483 LUCAS LARRANHAGAS MAMEDES requer que seja feito o pagamento do seu crédito no valor de R\$32.304,77 (trinta e dois mil trezentos e quatro reais e setenta e sete centavos).

fls 108.492 PAULO CALIXTA LEITE requer que seja feito a reserva do seu crédito no valor de R\$93.450,63 (noventa e três mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos).

fls 108.668 "Ofício recebido" EVANDRO REIS PETRUCCI" requer que seja feito pagamento do seu crédito no valor de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais).

fls 108.682 / 108.684 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA, requer habilitação de crédito no valor de



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

R\$17.305.218,26 (dezesete milhões trezentos e cinco mil, duzentos e dezoito reais e vinte e seis centavos). Requer a juntada de procuração e substabelecimento bem como intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO, inscrito na OAB/SP 89.774. Diga a recuperanda com urgência.

fls 108.711 CATIA REGINA DOMINGUES, requer que seja feito a habilitação do seu crédito no valor de R\$33.258,62 (trinta e três mil duzentos e cinquenta e oito e sessenta e dois centavos).

fls. 108.812 ADRIANA PAULA FRANCESCHINI, requer a inclusão do crédito da habilitante no valor de R\$2.148,70 (dois mil cento e quarenta e oito reais e setenta centavos).

fls 108.824 SILVIO DAVID, requer que seja feito a reserva do seu crédito no valor de R\$16.601,18 (dezesesseis mil seiscentos e um reais e dezoito centavos).

fls 108.835 MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRUTUOSO, requer que seja feito a reserva do seu crédito no valor de R\$978.252,19 (novecentos e setenta e oito mil duzentos e cinquenta dois reais e dezenove centavos).

fls 108.850 PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, requer que seja feito a reserva do seu crédito no valor de R\$151.540,38 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e quarenta reais e trinta e oito centavos).

fls 108.860 RENATO LIMA OLIVEIRA, requer que seja feito a reserva do seu crédito no valor de R\$5.189,03 (cinco mil cento e oitenta e nove reais e três centavos)

fls 108.875 ELISVALDO MARIA CIPRIANO, requer que seja feito a reserva do seu crédito no valor de R\$19.212,10 (dezenove mil



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

duzentos e doze reais e dez centavos).

fls 108.895 ALEX SANDRO LOPES DOS SANTOS, requer que seja feito a habilitação do seu crédito no valor de R\$46.752,49 (quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

fls 108.926 FERNANDO DUQUE ROSA, requer que seja feito a habilitação do seu crédito no valor de R\$2.269,54 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

fls 108.935 JOSÉ AMADEU SOUZA, requer que seja feito a habilitação do seu crédito no valor de R\$32.304,00 (trinta e dois mil trezentos e quatro reais).

fls 108.973 MANOEL RODRIGUES DA SILVA, requer que seja feito a habilitação do seu crédito no valor de R\$23.385,67 (vinte e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

fls 108.993 / 108.995 BRECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, requer pedido de providências a despeito da retirada de estruturas metálicas, tanques de combustíveis, maquinário, bombas d'água, cilindros, coberturas e etc do imóvel localizado na Rua Caucaia, nº200, Bairro Redenção, Manaus, Amazonas, com área aproximada de 14.000m2. Ocorre que os equipamentos e acessórios não pertencem à Viação São Pedro Ltda. Dê-se ciência a Administradora Judicial e expeça-se Mandado de Busca e Apreensão dos equipamentos descritos, após indicação pelas recuperandas do novo endereço da Viação São Pedro, em caso de não localização dos itens, junte-se avaliação dos bens e proceda ao bloqueio via SINETRAN de valores da Viação São Pedro.

fls 109.000 THEREZINHA PAULA DE SOUZA, requer que seja feito a habilitação do seu crédito no valor de R\$13.381,89(treze mil



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

trezentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos).

fls 109.024 / 109.026 VENICE COMERCIAL EM GERAL EIRELI ME, requer que seja expedido novo ofício ao Detran/SP, a fim de que este efetue imediato cancelamento de todos e quaisquer ônus e/ou ações que porventura gravem os bens constantes na mencionada CARTA DE ARREMATÇÃO conforme fls 109.024 / 109.026 do processo.

Indefiro. Já há informação oficial nos autos pelo DENATRAN onde comunica a impossibilidade de cumprimento da decisão face o caráter personalíssimo de cada restrição inserida, sendo necessário a comunicação individualizada para baixa dessas restrições. Deve o arrematante trazer as informações das restrições que ainda subsistem nos renavans dos veículos para que o Cartório expeça um único ofício com a identificação de cada Juízo para que o arrematante faça o protocolo e requeira a baixa. Intime-se.

fls 109.037 FERNANDO JOSÉ PEDRÃO, requer que seja feito a habilitação do seu crédito no valor de R\$2.175,61(dois mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

fls 109.055 LUIZ RIBEIRO MARTINS, pede que seja substituído no Plano de Recuperação Judicial, o advogado ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES conforme procuração.

fls 109.091 VALTER MACHADO DIAS, requer que pedido de providências, sobre a ausência do seu nome na Lista de Credores. Requer que seja incluído o seu crédito trabalhista no valor de R\$25.731,06 (vinte e cinco mil setecentos e trinta e um reais e seis centavos). Inclua-se como requerido. Vista a Administradora Judicial.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

fls 109.093 REAL ÔNIBUS PAULISTA LTDA, requer nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move em face da EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA a penhora do veículo descrito e caracterizado as folhas 125/127 dos autos objetivando a satisfação do crédito da exequente. Diga a recuperanda com urgência.

fls 109.098 ALEANDRO BRASILINO LEITE, requer que seja feito a habilitação do seu crédito no valor de R\$433.569,25 (quatrocentos e trinta e três mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

fls 109.109 / 109.110 EDSON APARECIDO LEONARDO, requer que todas as intimações e notificações sejam endereçadas a Dra. ROSA OLIMPIA MAIA, inscrita na ordem dos advogados do Brasil sob o nº 192.013.

fls 109.120 / 109.122 VLADMIR SOUZA DOS SANTOS, requer que seja feito a habilitação do seu crédito no valor de R\$13.288,93 (treze mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos).

fls 109.244 / 109.245 AILTON FAXINA, requer que seja feito a habilitação do seu crédito no valor de R\$194.888,31 (cento e noventa e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos).

fls 109.252 / 192.256 MARIA DIVA TEIXEIRA SILVA, DENISE TEIXEIRA SILVA e DYHEGO TEIXEIRA SILVA. Conforme já exposto às fls. 21378/21382, o débito é composto principalmente pela pensão mensal vitalícia devida aos Credores, a qual possui natureza alimentar e nunca foi paga pela empresa Recuperanda. Requer que o



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

crédito referente às pensões mensais devidas pela empresa devem ser equiparados aos créditos trabalhistas, pois assim como estes destinam-se ao sustento de seus beneficiários. A habilitação de crédito deve ser feita para cada um dos três credores como crédito de natureza alimentar, na importância de 150 salários mínimos e o excedente como crédito quirografário. Intime-se a recuperanda com urgência para pagamento da pensão com fiscalização do cumprimento pela Administradora Judicial.

fls 109.257 / 109.261 SÉRGIO BENTO DOS SANTOS, requer que seja feita a habilitação do seu crédito no valor de R\$505.005,67 (quinhentos e cinco mil, cinco reais e sessenta e sete centavos).

fls 109.295 SANDRA GRACIETE ALVES, JOSLEINE DA SILVA ALVES, WESLEY DA SILVA ALVES, JESSICA DA SILVA ALMEIDA e WELDER DA SILVA ALVES nos presentes autos da Recuperação Judicial de Viação São Camilo Ltda., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer juntada da Certidão de Objeto e Pé, do crédito homologado pelo Juízo paulista, confirmando o valor de R\$ 477.486,22, informado no Pedido de Habilitação às fls. 98.075/98.076. Conforme já informado, o processo referente à 7ª. Vara Cível, consta na relação de credores de fls. 4.095, o nome de apenas um dos demandantes WELDER DA SILVA ALVES, todavia lançado na quantia de R\$291.526,18, valor menor, do que o homologado no Juízo bandeirante, conforme demonstra a COP ora juntada.

fls 109.309 HIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. requer seja substituída a carta de arrematação expedida em nome de Willian, às fls. 92.990, por nova carta de arrematação a ser expedida



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

em favor da HIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.182.254/0001-00, com sede na Rua Deputado Laércio Corte, nº 951, CEP 05.706-290, Paraíso do Morumbi, Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo.

Defiro o pedido face a negociação dos recebíveis efetuada com êxito em dezembro de 2020. Expeça-se Nova Carta de Arrematação com a ressalva de que os créditos foram cedidos em favor de HIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., após recolhidas as custas judiciais.

fls 109.382- Intime-se a AMIDE EMPREENDIMENTOS LTDA, por para que proceda ao pagamento a partir da 20.º parcela do saldo remanescente do valor da arrematação do bem imóvel (Lote 03), na CARUANA FINANCEIRA NÚMERO 130 AGÊNCIA 001 CONTA 809030060-3 em nome de SOLTUR SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO, face garantia dada em transação de empréstimo efetuada pelas recuperandas.

fls 109.384 / 109.385 CARLOS ALAN MATOS DE QUEIROZ requer que seja feito contato para negociar um acordo com a empresa SOLTUR SOLIMÕES TRANSPORTES DE TURISMO LTDA.

fls 109.386 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A requerer a habilitação nos autos do processo, para fins de intimação e peticionamento.

fls 109.431 / 109.432 ESPÓLIO DE JUAREZ ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA representado por sua inventariante GERALDA CORREA DOS SANTOS requer que seja feito a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 14.058,55 (quatorze mil cinquenta e oito reais e cinquenta e



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

cinco centavos).

fls 109.438 / 109.439 LUIZ EVERSON DE SOUZA requer que seja feito a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 220.289,12 (duzentos e vinte mil duzentos e oitenta e nove reais e doze centavos) atualizado até a data do protocolo da habilitação em 08.09.2016 (certidão de crédito de fls. 44929).

fls 109.443 BRECHA TRANSPORTES E TURISMO reivindica a posse do imóvel arrematado em leilão judicial às fls. 101088, cuja matrícula atual de nº 19.955 (antiga matrícula de nº 2090). Requer que determine a expedição de mandado judicial de imissão na posse.

fls 109.446 / 109.448 ELIAS GOMES DURÃES requer que seja feito a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 23.612,53 (Vinte e três mil seiscentos e doze reais e cinquenta e três centavos).

Fls.109.519/109.521 Joel Aparecido Rosa de Moraes, requer que seja feito a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 48.413,25 (quarenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e vinte e cinco centavos)

Fls. 109.531/109.533- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA, reitera habilitação de R\$ 17.305.218,26 (dezessete milhões, trezentos e cinco mil duzentos e dezoito reais e vinte e seis centavos).

Fls. 109.597/109.602 e documentos 109.603/109.8 93- Relatório de atividades da Administradora Judicial. Vista as recuperandas e ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Quanto aos requerimentos, passo a análise:

Diga a recuperanda quanto ao pedido de convalidação



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

em falência, em 15 (quinze) dias, após voltem-me conclusos. Inobstante manifestação nos autos fls. 110.650/110.655 e documentos fls. 110.656/112.930, com juntada de pagamentos, a recuperanda precisa ser mais específica quanto ao pedido de falência e quanto aos relatórios apresentados, bem como quanto a Promoção Ministerial.

Quanto ao pedido referente a METRA, algumas breves considerações.

Curiosamente transcrevo as informações sobre a METRA que constam no google, via wikipedia (<https://pt.wikipedia.org/wiki/Metra>), apenas a título de ilustração:

"A **Metra** é uma concessionária de transporte público criada em 1997 para administrar os [Corredores São Mateus-Jabaquara](#) e [Diadema-Morumbi](#) da [EMTU](#) durante vinte anos^[2], totalizando 45 quilômetros. Apesar de ter realizado investimentos diversos em renovação de frota e na manutenção dos corredores^{[3][4]}, a Metra não conseguiu atingir o principal padrão de qualidade estipulado em contrato (uma aprovação igual ou superior a 91% na operação dos corredores^[5] na Pesquisa de Imagem dos Transportes na Região Metropolitana de São Paulo da Associação Nacional dos Transportes Públicos^{[6][7]}). Ainda assim, seu contrato foi prorrogado por diversas vezes pelo governo do estado de São Paulo.^[8] O governo do estado propõe atualmente uma nova prorrogação contratual englobando a construção de um novo corredor por parte dos donos da Metra (que substituiria o projeto da [Linha 18 do Metrô de São Paulo](#))^[9], **embora contestada judicialmente pela falta de concorrência e ampliação do contrato muito além dos limites atuais e do reconhecimento (pelo estado) sem contestação de uma suposta dívida do estado para com a concessionária no valor de 738,6 milhões de reais.**

Em seu início, no ano de 1988, o Corredor ABD era operado pela EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos^[11], com frota diesel e trólebus. Em 1992, foi terceirizada a frota diesel. No ano seguinte 1993, também foi terceirizada a frota trólebus.

A partir daí, dois consórcios de empresas operavam os veículos por contrato e assim o fizeram até o ano de 1997, eram:

Metrobus – Consórcio Metropolitano de Transportes por Ônibus: composto por ENOB Engenharia, W. Washington Empreendimentos e Projetos, Construbase – Construtora de Obras Básicas e Engenharia e Amafi Comercial e Construtora.

Consórcio Inter-Três de Transporte Coletivo: composto pela Auto Viação ABC



ESTADO DO AMAZONAS
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

LTDA^[12], Expresso Santa Rita LTDA e Viação Diadema LTDA.

Sob concessão de operação no Corredor ABD, a Metra iniciou suas atividades em 24 de maio de 1997.^[13] Com uma frota operacional de 253 veículos, a Metra está sempre a frente quando o assunto é tecnologia. Composta por tecnologia elétrica^[14], elétrica-híbrida e veículos movidos a biodiesel, visando máxima redução de gás carbônico – CO² na atmosfera. Os veículos contam com tomadas internas, poltronas anatômicas, piso baixo para acessibilidade, ar condicionado e wi-fi proporcionando maior conforto aos 250 mil passageiros que utilizam o sistema diariamente.

Copiado esse breve histórico da Metra, verifico que assiste razão a Administradora Judicial quanto a preocupação quanto a extinção das linhas operadas pelas recuperandas de forma tão abrupta, uma vez que nenhum valor referente a essa operação foi repassado as empresas, o que significa prejuízo aos credores habilitados e os que vierem por ocasião de um processo de falência.

Alias, NÃO HÁ QUALQUER INFORMAÇÃO sobre a apuração do desequilíbrio econômico que chegou ao valor de R\$ 738,6 milhões de reais e se parte desse valor seria da Viação Diadema, que integra o grupo Baltazar.

Isto posto, Defiro o requerimento de intimação do Governo do Estado de São Paulo e EMTU, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas juntar planilha de calculo do valor relativo ao desequilíbrio-econômico financeiro devidos à Metra em razão do Contrato EMTU 020/1997, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil) dia, enquanto perdurar o descumprimento. Devendo o cartório certificar o decurso do prazo, para eventual análise de Bloqueio Judicial de valores.

Intime-se via portal eletrônico ou malote digital. Ato contínuo expeça-se Carta de Intimação via AR.

Fls. 109.894/109.895 – Petição do arrematante ALL



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

TRANSPORTES EIRELI. Expeça-se Ofício como requerido, após recolhidas as custas processuais.

Fls. 109.935/109.936 – Veriano Germano de Sousa, requer habilitação. Vista as recuperandas.

Fls. 109.945/109.956- Ierton Barbosa de Souza - requer habilitação. Vista as recuperandas.

Fls. 109.957/110.017- Matias Ribeiro Azevedo- requer habilitação. Vista as recuperandas.

Fls. 110.018/110.067 – José Emidio de Moura. requer habilitação. Vista as recuperandas.

Fls. 110.068/110.107 – Edilson Cunha. requer habilitação. Vista as recuperandas.

Fls. 110.108/ 110.109- Alberto Paulino dos Santos. requer habilitação. Vista as recuperandas.

Fls. 110.110/110.112 Petição do Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de Transportes Rodoviários e anexos do grande ABC. Já há a informação nos autos do acordo feito pelas empresas recuperandas para pagamento de FGTS atrasado e outras verbas e também do seu descumprimento. Saliento que tais informações foram trazidas aos autos pela própria Administradora Judicial, que não detém de autonomia para efetuar pagamentos de qualquer espécie, uma vez que se trata de uma RECUPERAÇÃO JUDICIAL, razão pela qual carece de veracidade o relatado quanto a isso.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Quanto a deflagração de greve por tempo indeterminado, dê-se ciência as recuperandas para tomar as medidas que entenderem cabíveis, bem como a Administradora Judicial.

Fls. 110.172/ 110. 202 - José Aleixo de Carvalho. requer habilitação. Vista as recuperandas.

Fls. 110.203/110.335 – Sifronio Magela de Oliveira - requer habilitação. Vista as recuperandas.

Fls. 110.336/110.500- Comercial de Pneus Roma. requer habilitação. Vista as recuperandas.

Fls. 110.501/110.511 – Marli Felicio Modesto. requer habilitação. Vista as recuperandas.

Fls. 110.512/110.522 – Paulo Quirino Santiago. requer habilitação. Vista as recuperandas.

Fls. 110.523/110.631- Azul Cia de Seguros Gerais. requer habilitação. Vista as recuperandas.

Fls. 110.632/110.647 – Maria Valderi de Souza. requer habilitação. Vista as recuperandas.

Fls. 110.650/110.655- Petição das recuperandas. Juntou documentos fls. 110.656/112.930. Vista ao Ministério Público e a Administradora Judicial. Prazo 15 dias.

Fls. 112.931/112.932. Petição Brecha Transportes e Turismo Ltda. Requer a quitação antecipada do valor total da arrematação do lote 04, às fls.101156/101158. **DEFIRO.** Considerando os referidos descontos, a arrematante efetuará o pagamento a vista no valor de R\$



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

4.143.397,29 (quatro milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos) mediante depósito judicial a ser pago no dia 22/11/2021; Após, recolhidas as custas, Expeça-se carta de QUITAÇÃO, após a comprovação do pagamento. Para baixa do ônus.

Fls.112.936- BRECHA TRANSPORTES E TURISMO reivindica a posse do imóvel arrematado em leilão judicial às fls. 101088, cuja matrícula atual de nº 19.955 (antiga matrícula de nº 2090). Requer que determine a expedição de mandado judicial de imissão na posse.

Defiro o pedido reivindicatório da posse dos imóveis matriculados sob os nº 19.953 e 19.955 para determinar a expedição de mandado judicial de imissão na posse.

Fls. 112.937 – Município de Diadema requer certidão de objeto e pé. Expeça-se como requerido.

Manaus, 15 de novembro de 2021.

Rosselberto Himenes
Juiz de Direito